



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.201, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento do Município de Rio Brilhante, voltado a celebração de Termos de Contribuições Econômicas.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Rio Brilhante - MS, autorizado a realizar a abertura de crédito adicional especial no orçamento geral do município, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), destinado a celebração de Termos de Contribuições Econômicas, adiante especificada:

02 – PODER EXECUTIVO

02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

02.08.22 – INDÚSTRIA

02.08.22.661 – PROMOÇÃO INDUSTRIAL

02.08.22.661.0154.2.110 – FORT. IND. COM. PREST. SERVIÇOS

02.08.22.661.0154.2.110.33.50.41 – Contribuições Econômicas - FONTE - 00 100.000,00

02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

02.09.15 – URBANISMO

02.09.15.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

02.09.15.122.0116.2.024 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES SEINFRA

02.09.15.122.0116.2.024.33.50.41 – Contribuições Econômicas - FONTE - 00 40.000,00

TOTAL GERAL 140.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata esta Lei, será aberto com fundamento nos arts. 40, 41, **caput** e inciso II, 43, § 1º, inciso II, e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suporte nas seguintes fontes de recursos:

I. Pela Fonte de Recursos 00, resultantes da arrecadação de Receitas Próprias e Transferências de



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

Impostos da União e Estado.

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial aberto no art. 1º, ficam canceladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 – PODER EXECUTIVO

02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

02.08.22 – INDÚSTRIA

02.08.22.661 – PROMOÇÃO INDUSTRIAL

02.08.22.661.0154.2.110 – FORT. IND. COM. PREST. SERVIÇOS

02.08.22.661.0154.2.109.44.90.61 – Aquisição de Bens Imóveis – FONTE 00 10.000,00

02.08.22.661.0154.2.110.33.30.30 – Material de Consumo – FONTE 00 30.000,00

02.08.22.661.0154.2.110.33.90.39 – Serv. Terc. P. Jurídica – FONTE 00 40.000,00

02.08.22.661.0154.2.110.44.90.51 – Equip. Mat. Permanente – FONTE 00 20.000,00

02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

02.09.04.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

02.09.04.122.0105 – MODERNIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL

02.09.04.122.0105.1.002 – CONST. REF. AMPLIAÇÃO PRÉDIOS PÚBLICOS

02.09.04.122.0105.1.002.33.90.30 – Material de Consumo – FONTE 00 40.000,00

TOTAL GERAL 140.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 19 de agosto de 2022.

Lucas Centenaro Foroni
Prefeito Municipal